



LEI Nº 1.148, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER/  
EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA  
RAR O VALOR MÍNIMO E MÁXIMO  
DO I.P.T.U. PARA O ANO DE /  
1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI  
AS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU ,  
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte /  
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-  
zado a alterar o valor mínimo e máximo do Imposto  
Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o /  
ano de 1998, conforme abaixo:

- MÍNIMO: R\$ 25,00 (vinte cinco reais)
- MÁXIMO: R\$ 700,00 (setecentos reais)

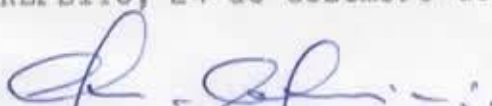
Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) po-  
derá ser pago em COTA ÚNICA, ou em 3 (três) parce-  
las mensais e sucessivas.

§ Único- O contribuinte que optar pelo pagamento em COTA /  
ÚNICA, gozará do desconto de 10% (dez por cento)

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo /  
a atualizar a U.F.C.M. (Unidade Fiscal de Cachoei-  
ras de Macacu) em razão da inflação obtida no exer-  
cício de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de dezembro de 1997.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal